



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAAPSML-CA/CAAPSML-Conselho Administrativo Ata de Reunião Ordinária

Aos cinco dias do mês de agosto de 2020, às oito horas, através de plataforma para chamada de vídeo, reuniram-se em sessão ordinária, as representantes do Conselho Administrativo, Rosangela Maria Cebulski, Ana Cristina Pialarice Giordano, Carla Adriana Bruna, Carla Adriana Casaca, Ester Gomez Gonçalves e Luciana Viçoso de Oliveira; os assessores, Edson Carlos da Silva, Ely Tiekko Yoshinaga e Graciele Gelio; os diretores, Denilson Vieira Novaes e Paulo Sergio Moura; o contador Allyson Cordon de Oliveira Theodoro; o superintendente Marco Antonio Bacarin; e a secretária Manoela André Avelino.

Foram discutidos os seguintes pontos:

1. *Processo nº 43.005263/2020-61 – CAAPSML/GA – Requerimento nº 1289/2020 – Reembolso de consulta e Tratamento Multidisciplinar pelo Método Denver –Resposta a questionamentos;*
2. *Processo nº 43.006737/2020-91 – Ata da reunião 29 de julho 2020;*
3. *Processo nº 43.005242/2020-45 – CAAPSML/GA – Requerimento nº 1309/2020 – Reativação de inscrição no PAS com aproveitamento de carência;*
4. *Processo nº 43.006639/2020-54 – CAAPSML/AT – Requerimento nº 1110/2020 – Reembolso de exame;*
5. *Processo nº 43.006895/2020-41 – CAAPSML/GA – Requerimento S/N – Prorrogação de internação psiquiátrica;*
6. *Presença de assessores, diretores e contador da CAAPSML;*
7. *Resolução 174 de 04 de agosto de 2020;*
8. *Minuta do Edital para eleição do Conselho Fiscal.*

A reunião foi aberta pela apreciação do processo SEI nº 43.005263/2020-61, pelo qual, através do requerimento nº 1289/2020, foi solicitado o reembolso de consulta e Tratamento Multidisciplinar pelo Método Denver de Intervenção Precoce. Após avaliação dos esclarecimentos prestados por parte da Gerência de Atendimento da CAAPSML quanto a abrangência de profissionais credenciados no PAS (Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psiquiatria e Neurologia) que realizem atendimento direcionado à pediatria, foi produzido o Despacho Administrativo 13344, informando que a Resolução 170/2020 não prevê cobertura do tratamento solicitado, e que, de acordo com o contido no Despacho Administrativo expedido pela Gerência de Atendimento “*Entende-se que o método não se limita a um procedimento per se, mas sim, abrange diversas "práticas" não codificadas e de difícil quantificação/valoração. Quando muito, entende-se possível a equiparação às Sessões de Psicoterapia e Fonoaudiologia que contemplariam aquelas realizadas pelo método de Análise do Comportamento Aplicada - ABA (Analysis Behavior Applied), ainda que controversa*”. Isto posto, o Conselho deliberou pela cobertura do tratamento nos moldes de liberação para a Terapia ABA conforme o que segue: “*As terapias ABA poderão ser reembolsadas tendo como referência os valores e limites de utilização das sessões de psicoterapia constantes na Resolução nº 170/2020, acompanhadas de justificativa e nota fiscal de prestação de serviços, pelo prazo de 180 dias*”. Em seguida, foi analisado o protocolo nº 1309/2020, encaminhado através do processo nº 43.005242/2020-45, segundo qual a servidora requer a reativação de inscrição de sua dependente no PAS com aproveitamento de carências. Segundo a beneficiária, no final do ano passado, a mesma apresentou comprovante de endereço vigente em razão da realização do recadastramento dos servidores municipais. Contudo, a correspondência informando a exclusão da beneficiária dependente foi encaminhada para endereço desatualizado, logo, a requerente veio a ter conhecimento da situação por uma casualidade, tendo então, decorrido um intervalo superior a trinta dias. Considerando a referida circunstância, este Conselho, através do Despacho Administrativo 13345, solicita que sejam anexados os documentos apresentados pela requerente no final de

2019, bem como, as correspondências enviadas pela CAAPSML à beneficiária titular. A seguir as conselheiras realizaram a leitura, aprovação e assinatura eletrônica da ata da reunião realizada em 29 de julho de 2020. Em seguida, deu-se debate acerca do Processo SEI nº 43.006875/2020-71, contando com a participação dos assessores, Edson Carlos da Silva, Ely Tiekko Yoshinaga e Graciele Gelio; os diretores, Denilson Vieira Novaes e Paulo Sergio Moura; e o contador Allyson Cordon de Oliveira Theodoro. O referido processo apresenta Minuta do Edital para eleição, bem como, a Resolução 174 de 04 de agosto de 2020, a qual regulamenta a eleição para escolha de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da CAAPSML. Quanto ao artigo da Resolução que dispõe sobre a possibilidade de alteração do voto pelo eleitor, as conselheiras Ester e Carla Casaca mostraram-se desfavoráveis a tal alternativa. Graciele esclareceu que a mencionada opção se daria apenas dentro do período de três dias em que o pleito eleitoral estiver aberto, sendo considerado válido somente o último voto depositado. Então, as conselheiras entenderam que seria razoável alterar a redação da Resolução, assim como o período disponível para votação, reduzindo o mesmo para apenas um dia. Edson informou que o sistema foi desenvolvido de uma forma “fechada”, portanto, alterá-lo poderia gerar anomalias, o que, no curto espaço de tempo restante até a eleição, seria um risco (como já explicado pelo Diretor da DTI na reunião do dia 27 de julho de 2020). O assessor esclareceu ainda, que a possibilidade real é de o eleitor depositar seu voto quantas vezes desejar, no tempo disponível para tanto, e não quantos votos desejar. Rosangela enfatizou a importância de se efetivar todas essas adequações até o próximo pleito eleitoral do Conselho Administrativo, que se dará no ano de 2021. A seguir iniciou-se debate sobre o Processo nº 43.003921/2020-80, uma vez que, através do Despacho Administrativo 13024/2020, inserido no mesmo, foi solicitada a elaboração de Minuta de Projeto de Lei, atendendo às normativas exigidas nas Leis 9.717/1998 e 13.846/2019, bem como, Portaria 9.907/2020, adequando assim a Legislação ao Fundo de Previdência Social do Município de Londrina. O contador Allyson explicou que a CAAPSML possui estrutura segmentada por entidades separadas, porém vinculadas, sendo o Órgão Gerenciador, Fundo de Saúde e Fundo Previdenciário, cada um com orçamento e contabilidade próprios, estando o Conselho Administrativo vinculado contábil e orçamentariamente ao Órgão Gerenciador, respondendo, portanto, pelo gerenciamento dos Fundos. Na perspectiva do contador, em caso de criação de mais um Conselho, há que se atentar para as atribuições de cada Conselho. Denilson esclarece que pela sua perspectiva, tecnicamente, o que necessita ser trabalhado é o Art. 143 da Lei Municipal 11.348/2011, visto que o referido item traz as vinte atribuições concernentes ao Conselho. A assessora Ely reiterou a fala do diretor de previdência, e complementou, esclarecendo que, no que se refere a Portaria 9.907/2020, a maioria dos requisitos apresentados passam a vigorar a partir do próximo ano, necessitando, portanto, de adequação para o Conselho sucessor. Por fim, foi apreciado o processo SEI 43.006895/2020-41, encaminhado pela Gerência de Atendimento, pelo qual foi solicitada a prorrogação de internação psiquiátrica para desintoxicação, uma vez que, o beneficiário do PAS teve o pedido médico de internação deferido pela Auditoria Médica, encerrando-se o período de 30 dias solicitados em 05/08/2020. No entanto, considerando a necessidade de prorrogação da internação, o médico assistente solicitou um acréscimo de 15 dias, os quais, pela análise da Auditoria Médica da CAAPSML são convenientes para que não se percam os trabalhos e esforços realizados durante os 30 dias já autorizados. Contudo, a Resolução do PAS limita as liberações em até 30 dias de internação psiquiátrica durante o período de 180 dias. Após avaliação do caso em tela, o Conselho informou, através do Despacho Administrativo 13346: “*Considerando que não houve interposição de recurso do usuário perante este Conselho; considerando que não houve negativa das instâncias protocolares necessárias para tal interposição; devolva-se o processo para as deliberações necessárias*”. Ficou agendada reunião extraordinária para dia 11 de agosto de 2020 às 19 horas, e reunião ordinária para dia 12 de agosto às 08 horas. Em razão do adiantado da hora, encerre-se a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Manoela André Avelino, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 12/08/2020, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pialarice Giordano, Conselheiro(a)**, em 12/08/2020, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ester Gomez Gonçalves, Conselheiro(a)**, em 12/08/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de



24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Viçoso de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 12/08/2020, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Adriana Bruna, Conselheiro(a)**, em 12/08/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Maria Cebulski, Conselheiro(a)**, em 12/08/2020, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Adriana Casaca, Conselheiro(a)**, em 12/08/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Moura, Diretor(a) Administrativo - Financeiro**, em 14/08/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Allyson Cordon de Oliveira Theodoro, Contador (a)**, em 17/08/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Graciele Gelio, Assessor(a) Técnico**, em 17/08/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ely Tiekio Yoshinaga, Assessor(a) Técnico**, em 17/08/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Bacarin, Superintendente**, em 18/08/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Carlos da Silva, Assessor(a) Técnico**, em 20/08/2020, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Denílson Vieira Novaes, Diretor(a) de Previdência**, em 01/09/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4183437** e o código CRC **EB26929C**.

